



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.815)

LEI 4.533/95
Proc. 16.815

LEI Nº 4.533, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Prevê vigilância, pela Guarda Municipal, dos pontos de entrada e saída do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal manterá postos de vigilância nos pontos de entrada e saída do território do Município.

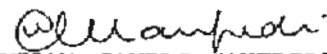
Parágrafo único. No período noturno e nos finais de semana e feriados o serviço será reforçado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (07.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp